

# ESTADO DO MARANHÃO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA



ANO XXXII Nº 105 SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2004. EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINAS

/1." SESSAU URDINARIA DA 2." SESSAU	U LEGISLATIVA DA 15.º LEGISLATURA
SUM	IÁRIO
RELAÇÃO DE ORADORES       04         ORDEM DO DIA       04         PAUTA       04         MESA D	MENSAGEM04 OFÍCIOS05 IRETORA
	berto Milhomem (PFL)
•	sidente
<ul> <li>1.ª Vice-Presidente Deputada Telma Pinheiro (PFL)</li> <li>2.° Vice-Presidente Deputado César Pires (PFL)</li> <li>3.° Vice-Presidente Deputado Reginaldo Nunes (PL)</li> <li>4.° Vice-Presidente Deputado Francisco Gomes (PFL)</li> </ul>	<ul> <li>1.° Secretário Deputado Joaquim Haickel (PSB)</li> <li>2.° Secretário Deputado Max Barros (PFL)</li> <li>3.° Secretário Deputado Geovane Castro (PFL)</li> <li>4.° Secretário Deputado Hélio Soares (PP)</li> </ul>
BLOCO PARLAMENTA	R DEMOCRÁTICO - BPD
<ol> <li>Deputado Antonio Bacelar (PFL)</li> <li>Deputado Amaldo Melo - licenc.</li> <li>Deputado Camilo Figueiredo - licenc.</li> <li>Deputado Carlos Alberto Milhomem (PFL)</li> <li>Deputado César Pires (PFL)</li> <li>Deputado Francisco Gomes (PFL)</li> <li>Deputado Geovane Castro (PFL)</li> <li>Deputado João Evangelista (PFL)</li> <li>Deputado Joaquim Haickel (PSB)</li> <li>Deputado Manoel Ceará (PL)</li> </ol>	<ul> <li>11. Deputada Maura Jorge (PFL)</li> <li>12. Deputado Max Barros (PFL)</li> <li>13. Deputado Pedro Veloso (PSDC)</li> <li>14. Deputado Reginaldo Nunes (PL)</li> <li>15. Deputado Pavão Filho (PRONA)</li> <li>16. Deputado Rigo Teles (PFL)</li> <li>17. Deputado Rubens Pereira (PFL)</li> <li>18. Deputada Telma Pinheiro (PFL)</li> <li>19. Deputada Teresa Murad (PSB)</li> <li>20. Deputado Wilson Carvalho (PFL)</li> <li>Vice-Lideres</li> </ul>
Líder	Deputado Antonio Bacelar (PFL)
Deputado Rubens Pereira (PFL)	Deputado Rigo Teles (PFL)
BLOCO PARLAMENTAS	Deputada Maura Jorge (PFL) R PROGRESSISTA - BPP
1. Deputado Aderson Lago (PSDB) 2. Deputado Alberto Franco (PSDB) 3. Deputado Antonio Pereira (PPS) 4. Deputado Carlos Braide (PMDB) 5. Deputado Carlos Filho (PV) 6. Deputada Cristina Archer (PSDB) 7. Deputado Deusdedith Sampaio (PMDB) 8. Deputado Eligio Almeida (PT)  Líder Deputado Soliney Silva (PP)	9. Deputado Hélio Soares (PP) 10. Deputado Humberto Coutinho (PTB) 11. Deputada Janice Braide (PTB) 12. Deputado José Lima (PV) 13. Deputado Manoel Ribeiro (PTB) 14. Deputado Paulo Neto (PSC) 15. Deputada Socorro Waquim (PMDB) 16. Deputado Soliney Silva (PP) 17. Deputado Stênio Resende (PMDB)  Vice-Líderes Deputado Stênio Rezende (PMDB)
	Deputada Cristina Archer (PSDB) Deputada Socorro Waquim (PMDB)
BLOCO PARLAMENTA	IR DE OPOSIÇÃO - BPO
<ol> <li>Deputado Domingos Dutra (PT)</li> <li>Deputada Graça Paz (PDT)</li> <li>Deputada Helena Barros Heluy (PT)</li> <li>Deputado Julião Amin (PDT)</li> </ol>	<ul><li>5. Deputado Luíz Pedro (PDT)</li><li>6. Deputado Mauro Bezerra (PDT)</li><li>7. Deputado Rubem Brito (PDT)</li></ul>
<u>Líder</u> Deputado Luíz Pedro (PDT)	<u>Vice-Líder</u> Deputado Domingos Dutra (PT)

# LIDERANÇA DO GOVERNO

LíderVice-LíderesDeputado João Evangelista (PFL)Deputado Car

Deputado Carlos Braide (PMDB) Deputado Soliney Silva (PP) Deputado Pavão Filho (PRONA)

# COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

# I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

**Titulares** 

Teresa Murad (BPD) - PRESIDENTE Stênio Resende (BPP) - VICE-PRESIDENTE

Pavão Filho (BPD) Carlos Braide (BPP) Mauro Bezerra (BPO) **Suplentes** 

Alberto Franco (BPP) Antonio Pereira (BPP) José Lima (BPP) Rubens Pereira (BPD)

Helena Barros Heluy (BPO)

# II - Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização.

**Titulares** 

Rigo Teles (BPD) - PRESIDENTE Paulo Neto (BPP) - VICE-PRESIDENTE

Soliney Silva (BPP) Rubens Pereira (BPD) Rubem Brito (BPO) <u>Suplentes</u>

Antonio Pereira (BPP) Socorro Waquim (BPP) Maura Jorge (BPD) Antônio Bacelar (BPD) Mauro Bezerra (BPO)

# III - Comissão de Agricultura, Política Agrária e Produção.

**Titulares** 

Paulo Neto (BPP) - PRESIDENTE Janice Braide (BPP) - VICE-PRESIDENTE

Rigo Teles (BPD) Manoel Ceará (BPP) Rubem Brito (BPO) <u>Suplentes</u>

Humberto Coutinho (BPP) Camilo Figueiredo (BPD) Socorro Waquim (BPP) Pavão Filho (BPD) Domingos Dutra (BPO)

# IV - Comissão de Educação, Ciências, Tecnologia, Cultura e Desporto.

**Titulares** 

Alberto Franco (BPP) - PRESIDENTE Socorro Waquim (BPP) VICE-PRESIDENTE

Pavão Filho (BPD) Cristina Archer (BPP) Luís Pedro (BPO) **Suplentes** 

Teresa Murad (BPD) Carlos Braide (BPP) Rubens Pereira (BPD) José Lima (BPP) Julião Amin (BPO)

# V - Comissão de Relações do Trabalho e Administração Pública.

<u>Titulares</u>

Suplentes

Luís Pedro (BPO) - PRESIDENTE Eligio Almeida (BPP) VICE-PRESIDENTE

Teresa Murad (BPD) Manoel Ceará (BPP) Carlos Filho (BPP) Carlos Braide (BPP) João Evangelista (BPD) Maura Jorge (BPD) Paulo Neto (BPP) Fortunato Macedo (BPO)

# VI - Comissão de Saúde, Seguridade e Ação Social.

**Titulares** 

Humberto Coutinho (BPP) - PRESIDENTE Antônio Pereira (BPP) - VICE-PRESIDENTE Elígio Almeida (BPP)

Liigio Almeida (BPP) João Evangelista (BPD) Wilson Carvalho (BPD) **Suplentes** 

Camilo Figueiredo (BPD) Manoel Ceará (BPD) Stênio Resende (BPP) Cristina Archer (BPP) Fortunato Macedo (BPO)

Domingos Dutra (BPO)

# VII - Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Regional.

<u>Titulares</u> <u>Suplentes</u>

Cristina Archer (BPP) - PRESIDENTE

Maura Jorge (BPD) - VICE-PRESIDENTE

Rigo Teles (BPD)

Paulo Neto (BPP)

Paulo Neto (BPP)

Antonio Bacelar (BPD)

Antonio Bacelar (BPD)

Julião Amin (BPO)

Luís Pedro (BPO)

## VIII - Comissão de Defesa do Consumidor.

<u>Titulares</u> <u>Suplentes</u>

Maura Jorge (BPD) - PRESIDENTECarlos Braide (BPP)Fortunato Macedo (BPO)Humberto Coutinho (BPP)Deusdedith Sampaio (BPP)João Evangelista (BPD)Carlos Braide (BPP)Antônio Bacelar (BPD)Teresa Murad (BPD)Helena Barros Heluy (BPO)

## IX - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos.

<u>Titulares</u> <u>Suplentes</u>

Antônio Pereira (BPP) - PRESIDENTE

Helena Barros Heluy (BPO) - VICE-PRESIDENTE

Paulo Neto (BPP)

Wilson Carvalho (BPD)

Antônio Bacelar (BPD)

Janice Braide (BPD)

Rigo Teles (BPD)

Elígio Almeida (BPP)

Deusdedith Sampaio (BPP)

Maura Jorge (BPD)

# X - Comissão de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

<u>Titulares</u> <u>Suplentes</u>

Pavão Filho (BPP) - PRESIDENTE

Maura Jorge (BPD) - VICE-PRESIDENTE

Socorro Waquim (BPP)

Carlos Filho (BPD)

Domingos Dutra (BPO)

Cristina Archer (BPP)

Alberto Franco (BPP)

Rigo Teles (BPP)

Wilson Carvalho (BPD)

Rubem Brito (BPO)

# XI - Comissão de Meio Ambiente, Minas, Energia e Turismo.

<u>Titulares</u> <u>Suplentes</u>

Deusdedith Sampaio (BPP) - PRESIDENTE

José Lima (BPP) - VICE-PRESIDENTE

Paulo Neto (BPD)

Janice Braide (BPD)

Carlos Filho (BPP)

Teresa Murad (BPD)

## XII - Comissão de Ética.

Luís Pedro (BPO)

<u>Titulares</u> <u>Suplentes</u>

Stênio Resende (BPP) - PRESIDENTE

Soliney Silva (BPP) - VICE-PRESIDENTE

Wilson Carvalho (BPD)

João Evangelista (BPD)

Julião Amin (BPO)

Rigo Teles (BPD)

Alberto Franco (BPP)

Paulo Neto (BPP)

Helena Barros Heluy (BPO)

# XIII - Comissão de Economia, Industria e Comércio.

Titulares Suplentes

Antônio Pereira (BPP) - PRESIDENTE

Soliney Silva (BPP) - VICE-PRESIDENTE

João Evangelista (BPD)

Camilo Figueiredo (BPD)

Mauro Bezerra (BPO)

Arcondo Filho (BPD)

Teresa Murad (BPD)

Fortunato Macedo (BPO)

# XIV - Comissão de Legislação Participativa.

<u>Titulares</u> <u>Suplentes</u>

Rubens Pereira (BPD) - PRESIDENTE Elígio Almeida (BPP)
Luís Pedro (BPO) - VICE-PRESIDENTE Stênio Resende (BPP)
Camilo Figueiredo (BPD) João Evangelista (BPD)
Deusdedith Sampaio (BPP) Wilson Carvalho (BPD)
Janice Braide (BPP) Mauro Bezerra (BPO)

# SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29/09/2004 - 4.ª FEIRA

### **GRANDE EXPEDIENTE**

1.º ORADOR (a) - 30 minutos

**DEPUTADO** 

# TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO - BPD - 26 MINUTOS BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO - BPO - 10 MINUTOS BLOCO PARLAMENTAR PROGRESSISTA - BPP - 24 MINUTOS

# ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2004.-4° FEIRA

MEDIDAS PROV ISÓRIAS EM VOTAÇÃO ÚNICO TURNO - Regime de Urgência (art. 42, § 7º Constituição Estadual)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 002/04, capeada pela Mensagem nº 065/04, que Modifica a redação do inciso II, do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.900, de 13 de junho de 2003. - Esgotado o prazo concedido à Comissão Especial designada para o emissão de parecer, na forma do art. 6º, § 1º da Resolução Legislativa nº 450/04, foi esta proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para que ofereça o competente parecer. TRANSFERIDA DA SESSÃO ANTERIOR POR FALTA DE "QUORUM"

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 003/04, capeada pela Mensagem nº 065/04, que Dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997. Esgotado o prazo concedido à Comissão Especial designada para a emissão de parecer, na forma do art.. 6º, § 1º da Resolução Legislativa nº 450/04, foi esta proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para que ofereça o competente parecer. TRANSFERIDA DA SESSÃO ANTERIOR POR FALTA DE "QUORUM"

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 004/04, capeada pela Mensagem nº 068-A/04, que Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Maranhão -ARSEP. - Esgotado o prazo concedido à Comissão Especial designada para o emissão de parecer, na forma do art.. 6°, § 1° da Resolução Legislativa nº 450/04, foi esta proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para que ofereça o competente parecer. TRANSFERIDA DA SESSÃO ANTERIOR POR FALTA DE "QUORUM "

# MEDIDA PROVISÓRIA EM VOTAÇÃO ÚNICO TURNO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 005/04, capeada pela Mensagem nº 069/04, que Dispõe sobre a transferência de parcela dos depósitos judiciais, em recursos monetários, da conta de depósitos judiciais do Poder Judiciário, para a conta do Tesouro Estadual, sobre a gestão desses recursos e dá outras providências. — Oferecido parecer favorável pela Comissão Especial designada. — Relator: Deputado Manoel Ribeiro. TRANSFERIDA DA SESSÃO ANTERIOR POR FALTA DE "QUORUM"

# PAUTA DE PROPOSTAS PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS:

DATA: 29/09/2004 - 4° FEIRA:

# ORDINÁRIA 1ª SESSÃO:

- 1. PROJETO DE LEI Nº 126/04, de autoria do Senhor Deputado Mauro Bezerra, que dispõe sobre a reintegração de ex-servidores do Estado, exonerados, a pedido, na forma da Lei nº 6.662, de 04 de junho de 1996, que institui o Programa Especial de Capacitação para Gestão Empresarial e Educação Profissional de servidores públicos civil da administração direta autárquica e fundacional do Estado.
- 2. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/04, de autoria do Senhor Deputado César Pires, concedendo o Título de Cidadão Maranhense ao Empresário Francisco Carlos de Oliveira, natural do Município de Sobral, Estado do Ceará.

# ORDINÁRIA 2ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 125/04, de autoria do Senhor Deputado Mauro Bezerra, que assegura aos alunos da etnias negras e indígena, bem como aos seus descendentes que concluírem o curso médio, 30%(trinta por cento) das vagas oferecidas pela Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

# ORDINÁRIA 3ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 124/04, de autoria do Senhor Deputado Carlos Alberto Milhomem, que Veda o lançamento de dados de clientes de operadoras telefônicas nos cadastros de serviços de proteção ao crédito nos casos que especifica, e dá outras providências.

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA DO PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO, em 28 de setembro de 2004.

VISTO:

Carlos Augusto Ferreira Verde Ag. Leg. Adm. Ref. 22

# ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MENSAGEM N° 04/04

São Luís, 24 de setembro de 2004.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Assembléia o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a redação do art. 77 da Lei Complementar no 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão).

Como de fácil e claro entendimento, o projeto não objetiva reajuste imediato de subsídios da Magistratura do Maranhão no corrente exercício de 2004, mas cumpre, tão-somente, o indeclinável dever de ajustar a defasada legislação estadual às disposições da Emenda Constitucional 41/2003, com a modificação do art. 37, inciso XI, da Carta Magna da República.

Sabem os eminentes integrantes da Assembléia Legislativa maranhense que a Lei Suprema fixa normas e princípios, mas não poderia nem pode cogitar de valores pecuniários, estes sempre sujeitos a alterações; e tratando-se, como se trata, de Constituição rígida, todas as vezes que houvesse necessidade de alterações de tetos salariais, estes seriam objeto de emendas, o que se constituiria no absurdo dos absurdos.

Demais disso, a própria Constituição da República atribui ao Supremo Tribunal Federal a competência para a fixação de teto salarial, assunto este que ainda corre nos cancelas da Suprema Corte, sendo certo que só após os julgamentos de diversas ADIN's e mandados de segurança, agendados para o mês de outubro do corrente ano, saber-se-

á, em verdade, como deverão se comportar sobre essa matéria o STF, os Tribunais Superiores, Tribunais Regionais Eleitorais e Cortes dos Estados na implantação tanto do teto quanto dos respectivos subtetos.

Tendo em vista que a aplicação da Lei Complementar aqui proposta acarretará ônus, ainda que de pouca monta, à folha de pagamento do Judiciário estadual, e considerando que rio orçamento vigente não há disponibilidade para absorver tal custo financeiro, o projeto remete para 2005 tudo o que digo a respeito ao subteto de subsídios dos senhores desembargadores deste Tribunal, restando, assim, meridianamente claro que a proposição não contempla em caráter antecipatório qualquer reajuste salarial.

Finalmente, repita-se, só após a fixação do teto dos senhores ministros do STF, deverão todos os tribunais brasileiros cumprir e fazer cumprir o que ordena a Instância última da Justiça brasileira.

Na expectativa de que o Projeto tenha a aprovação do outro Plenário dessa Casa Legislativa, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os meus elevados protestos de apreço e consideração.

# Des. MILSON SOUZA COUTINHO Presidente

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/04

Altera a redação do art. 77 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

**Art. 1.**O art. 77 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77 O subsídio dos desembargadores corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, de ministro do Supremo Tribunal Federal.

- § 1º O subsídio dos juizes de direito será fixado com diferença não excedente a dez por cento de uma entrância para a outra, atribuindo-se ao de entrância mais elevada não menos de noventa por cento do subsídio do desembargador.
- § 2° A atualização dos valores do subsídio será realizada pelo Tribuna! de Justiça sempre que houver alteraç~io do subsídio de ministro do Supremo Tribunal Federal.
- $\S$  3° Na aplicação do disposto neste artigo será observado o art. 95, inciso III, da Constituição Federal."
- **Art. 2º** Esta Lei Complementar será regulamentada por resolução do Tribunal de Justiça.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento do Poder Judiciário.
- **Art. 4**° Esta Lei Complementar entra em vigor a data de sua publicação e tem eficácia financeira a partir de 1° de janeiro de 2005.
  - Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

# ESTADO DO MARANHÃO MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA

Ofício n ° 213 /2004 - GPGJ

São Luís, 26 de setembro de 2004.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de Lei Complementar para promover a extinção de quatro cargos de Promotor de Justiça criados pela Lei Complementar 71/2004 e alterar a redação do Capítulo IV, do Título II, da Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991.

A extinção das 2 as Promotorias de Justiça de Coelho Neto e de Zé Doca, bem assim da 3a. Promotoria de Justiça de Barra do Corda se deve ao fato de recentes alterações do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado, com a extinção das varas respectivas, o que revela a desnecessidade, no momento atual, de se efetivar a instalação desses novos órgãos de execução ministerial.

Por outro lado, inobstante tenha o art. 1°, inciso II da Lei Complementar n° 71/2004 criado, para a comarca de Imperatriz, dois cargos de Promotor de Justiça, verificou-se ser possível, na forma do art. 23, §§ 2 ° e 3 ° da Lei Complementar n ° 13/91, alterar a regulamentação das atribuições das Promotorias de Justiça já existentes, fazendo com que uma delas incorpore a atuação perante a Vara de Fazenda Pública, instituída pelo art. 2°, inciso II da Lei Complementar n ° 13/91, o que também torna desnecessário, momentaneamente, criarse mais de um cargo de Promotor de Justiça para Imperatriz, pelo que se propõe a extinção de um desses cargos, ainda não instalados.

É de se ressaltar que as extinções dos cargos sugeridas não interferirão na prestação de serviços à comunidade, mas tão somente os racionalizará, prestigiando a eficácia e a economicidade da Administração Pública, o que tem maior relevância quando se anuncia período de crise financeira do Estado do Maranhão.

Finalmente, o projeto contempla a adaptação do aspecto remuneratório da carreira dos membros do Ministério Público aos termos da EC n ° 19 e do art. 37, inciso XI da Carta Federal, alterada pela EC n ° 41, de 19.12.2003, *in verbis*:

# "Art. 37 – (...)

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões e outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais e de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Ministro do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se, como limite, nos Municípios, o subsídio dos Prefeitos, e, nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador, no âmbito do Poder Executivo, o subsídio mensal dos Deputados Estaduais e Distritais, no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos"

Atenciosamente,

RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO FILHO Procurador-Geral de Justiça

Projeto de Lei Complementar nº 009 / 04

Extingue Promotorias de Justiça criadas pela Lei Complementar 71/2004, altera a redação do Capítulo IV, do Título II, da Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991 e dá outras providências. **Art. 1.º** - Fica extinto um dos cargos de Promotor de Justiça de Imperatriz criados pelo inciso II do art. 1º da Lei Complementar n.º 71, de 07 de janeiro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1° - Ficam criados os seguintes cargos:

 $(\ldots)$ 

 ${
m II}-01$  (um) cargo de Promotor de Justiça na comarca de Imperatriz; (NR)"

**Art. 2.º** - Ficam extintos os cargos de Promotor de Justiça criados pelos incisos IV, V e VI do art. 1º da Lei Complementar n.º 71, de 07 de janeiro de 2004, nas comarcas de Coelho Neto, Barra do Corda e Zé Doca.

**Art. 3.º** - O Capítulo IV, do Título II da Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Capítulo IV

Dos Subsídios (NR)

Art. 105 – O subsídio dos membros do Ministério Público deve guardar compatibilidade com a relevância da função, de forma a compensar todas as vedações e incompatibilidades específicas que lhes são impostas e a constituir real atrativo em relação às demais atividades da área jurídica. (NR)

Art. 106 – O subsídio dos membros do Ministério Público observará o disposto pelo inciso XI do art. 37 da Constituição Federal. (NR)

Parágrafo único – O subsídio dos membros do Ministério Público será fixado com diferença não excedente a 10% (dez por cento) de uma para outra entrância ou categoria, ou da entrância mais elevada para o cargo de Procurador de Justiça. (NR)

Art. 107 – O subsídio dos Procuradores de Justiça corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, de Ministro do Supremo Tribuna Federal.

Parágrafo único - A título de gratificação de função, o Procurador-Geral de Justiça perceberá 40% (quarenta por cento) do subsídio do cargo de Procurador de Justiça; o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e o Corregedor-Geral do Ministério Público perceberão 30% (trinta por cento) do subsídio do cargo de Procurador de Justiça; o Subcorregedor-Geral do Ministério Público perceberá 20% do subsídio do cargo de Procurador de Justiça, não sendo tais percentuais integrados ao subsídio após o término do respectivo mandato. (NR)

Art. 108 – A atualização dos valores dos subsídios será realizada, automaticamente, por iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, sempre que houver alteração do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal. (NR)

Art. 109 – Na aplicação dos dispositivos deste Capítulo, será observado o art. 128, § 5°, inciso I, alínea c, da Constituição Federal. (NR)"

- **Art. 4.º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos IV, V e VI do art. 1º da Lei Complementar n.º 71, de 07 de janeiro de 2004.
- **Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Procuradoria Geral de Justiça, que serão suplementadas se insuficientes.
- **Art. 6.º** Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação e tem eficácia financeira a partir de 1.º de janeiro de 2005.

São Luís, 26 de setembro de 2004.

# COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO CEMAR

### C.E.PRE 060/2004

São Luís, 15 de setembro de 2004

Ao Senhor Deputado Joaquim Haickel Primeiro Secretário Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão N ESTA

Senhor Deputado,

Em resposta às Indicações Legislativas com n°s 952/04 e 953/04 referentes ao Programa Luz para Todos, de autoria do Deputado Alberto Franco, informamos que as mesmas foram enviadas para o Comitê Gestor do Programa Luz para Todos, o qual é composto por nove membros indicados pelo Ministério de Minas e Energia, representado pela Eletronorte, Governo do Estado do Maranhão, CEMAR, Cooperativas, INCRA, FAMEM, ANEEL, FETAEMA e CONSEA/MA, sendo o referido Comitê competente para cadastramento e análise da viabilidade do atendimento.

Atenciosamente

Octavio Côrtes Pereira Lopes Presidente

# ESTADO DO MARANHÃO GERÊNCIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

### OFÍCIO Nº 276/2004-GAB/SE

São Luís-Ma, 13 de setembro de 2004.

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, em atenção ao ofício nº 405/2004-GP/SM, encaminhando ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. José Reinaldo Carneiro Tavares, vimos informar a Vossa Excelência, que não dispomos de recursos para atender a solicitação.

Atenciosamente, Eng° João Cândido Dominici Gerente de Estudos de infra-estrutura

Exm°. Sr.

Deputado CARLOS ALBERTO MILHOMEM DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Maranhão NESTA

# ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício n.º 1348/2004-GP

São Luís (MA), 15 de setembro de 2004.

A Sua Excelência o Senhor Carlos Alberto Milhomem Deputado Presidente da Assembléia Legislativa

Assunto: Resposta ao Oficio no 403/2004-GP/SM

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício n.º 403/2004, comunico a Vossa Excelência não ser possível informar o montante dos depósitos judiciais

7

a que se refere a Medida Provisória nº 005, de 06.08.2004, em virtude de até o momento não haver respostas dos Bancos dos quais o Tribunal de Justiça solicitou informações a respeito das contas bancária conveniadas com este Tribunal.

Atenciosamente,

### Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO Presidente

De: tinacutrim

Para: tatamilhomem Cópia Deusdedith

Assunto: Medidas provisórias que tiram direitos a adquiridos dos educadores

Data: 22/09/04 16:47

Os professores de Santa Inês acreditam no seu bom senso ao examinar e votar nas medidas provisórias propostas pelo governo atual que retira direitos anteriormente adquiridos pela categoria. De já confiamos que vossa excelência será justo com os educadores maranhenses.

agradecemos antecipadamente

Educadores da escola pública de Santa Inês

# MINISTERIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PRESIDÊNCIA COMUNICADO Nº AL 000752/2004

Brasília, 31 de agosto de 2004

ILM<sup>o</sup>(a) SENHOR(a),

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

De acordo com a legislação vigente, informamos a liberação de recursos destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

	Progr	ama			Ordem	Bar	caria	
Fiugiania					Data Emissão		Valor em R\$	
	PERKE			32/0	72004	1.1	132.984,00	
Rede	Creche		Pré-Escolar		Funda	Fundamental		
	Qtd Alunos	Valor	Qld. Alures	Valor	QId. Al	u105	Vaior	
BS7ADDAL	a	0.00	10786	32,198,00	33354	2	1.000.626,00	
			1 1		1			

Atenciosamente,

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES Presidente do FNDE

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PRESIDÊNCIA
COMUNICADO Nº AL 000753/2004

Brasília, 31 de agosto de 2004

ILM°(a) SENHOR(a),

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

De acordo com a legislação vigente, informamos a liberação de recursos destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

	Progra	ama			Ordern Ba	ncaria	
- Logidina					missão	Valor em R\$	
	INAC - PHAR C	TRECHE		51/01	/2004	110,16	
Rede	Creche		Pré-Escolar		Fundamental		
	Qtd. Alunce	Valor	Qid. Alunce	Valor	Qtc. Alungs	Valor	
ESTADUAL	51	110,16	0	0,00	ó.	0,00	
Nº Dias Atendi		12					

Atenciosamente,

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
Presidente do FNDE

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PRESIDÊNCIA
COMUNICADO Nº AL 000754/2004

Brasília, 31 de agosto de 2004

ILMo(a) SENHOR(a),

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

De acordo com a legislação vigente, informamos a liberação de recursos destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

	Progra	ama		3	Ordem Bar	ncaria	
Flogiana				Data Er	nissão	ão Valor em R\$	
	PNAT - PNAE I	MOTORNA		31/08	/2004	41.626,16	
Rede	Creche		Pré-Escolar		Fundamental		
	Qld Aluncs	Valor	Old Alunos	Velor	Ofti. Alunos	Valor	
ESTADUAL	6	6,00	844	3,443,52	9358	38.180,64	
Nº Dias Atendi		12					

Atenciosamente,

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES Presidente do FNDE

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO
PRESIDÊNCIA
COMUNICADO Nº AL 000805/2004

Brasília, 10 de setembro de 2004

ILM°(°) SENHOR(a), PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO De acordo com a legislação vigente, informamos a liberação de recursos destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

	Progra	ama			Ordem E	anca	ria	
Flogrania					Data Errissão		Valor em R5	
	INAC - PRAE C	CERCUE		10/09	/2004		119,14	
Rede	Creche		Pré-Escolar		Fundamental			
	Otd Alunes	Valor	Old Alunes	Valor	Ctd. Alun	os .	Valor	
ESTADUAL	51	119,34	۰	0,00	0	1	0,00	
Nº Dias Atendi								

Atenciosamente.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES Presidente do FNDE

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PRESIDÊNCIA
COMUNICADO Nº AL 000806/2004

Brasília, 10 de setembro de 2004

ILMo(a) SENHOR(a),

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

De acordo com a legislação vigente, informamos a liberação de recursos destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

	Progra	eme	7.5 - T.		Ordem Bar	caria	
riogrania					nissāc	ssão Valor em Ro	
	PNAT - PNAK T	INDIGENA		10/09	/2004	45.092.84	
Rede	Creche		Pré-Escolar		Fundamental		
Rede	Qtd Aunos	Valor	Qtd. Alunes	Valor	Qtd. Alumos	Valor	
ESTADUAL	0	0.00	844	3.730,48	9358	41.343.36	
						l	

Atenciosamente,

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES Presidente do FNDE



# ESTADO DO MARANHÃO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

# **PODER LEGISLATIVO**

EDITADO PELA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950. Rua do Egito, n.º 144, Centro - Fone: 214-5885 - FAX: (098) 222-6253

CEP.: 65010-908 - São Luís - MA Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: secom@al.ma.gov.br

**CARLOS ALBERTO MILHOMEM** 

**JACIR DA SILVA MORAES** 

Presidente Secr

Secretário de Comunicação